



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep)

**OFÍCIO CIRCULAR N. TRT/NUGEP 13/2019**

Belo Horizonte, 5 de julho de 2019.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

**Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a)**

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**Assunto:** [Tema n. 1046 de Repercussão Geral](#): “Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente”.

**Processo:** Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.121.633/GO

**Disponível em:** [Tabela de Repercussão Geral](#)

**Excelentíssimo(a) Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a),**

De ordem do Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente deste Tribunal, Márcio Flávio Salem Vidigal, encaminhamos a V. Exa. os documentos abaixo, para as providências cabíveis:

- Despacho proferido nos autos em epígrafe (ARE 1.121.633/GO), de 28/06/2019;
- Ofício Circular nº 5/SEJ/2019, de 02/07/2019; e
- Despacho da 1ª Vice-Presidência do TRT da 3ª Região, de 04/07/2019.

Solicita-se atenção, sobretudo, para o excerto do despacho do STF abaixo citado:

Determino, ainda, a **suspensão** de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do artigo 1035, § 5º, do CPC, uma vez que o plenário virtual do STF reconheceu a repercussão geral do tema.

Respeitosamente,

Anelise Cristina Guimarães

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TRT da 3ª Região (Nugep/TRT3)